**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

PROCESSO **Nº 23746.001823/2023-78**

**TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**

**ESTIMATIVA DE EXECUÇÃO IMEDIATA**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Und. de Medida** | **Quant. Postos** |
| 1 | Agente de Apoio e Serviços | Posto Mensal | 2 |
| 2 | Almoxarife | Posto Mensal | 1 |
| 3 | Assistente Operacional Administrativo I | Posto Mensal | 4 |
| 4 | Auxiliar Administrativo II | Posto Mensal | 13 |
| 5 | Auxiliar de Arquivo | Posto Mensal | 3 |
| 6 | Auxiliar de Áudio e Vídeo | Posto Mensal | 1 |
| 7 | Auxiliar de Informática | Posto Mensal | 1 |
| 8 | Auxiliar Técnico de Laboratório | Posto Mensal | 1 |
| 9 | Copeira | Posto Mensal | 1 |
| 10 | Jardineiro | Posto Mensal | 4 |
| 11 | Ledor | Posto Mensal | 0 |
| 12 | Porteiro 12x36 DIURNO | Posto Mensal | 1 |
| 13 | Porteiro 12x36 NOTURNO | Posto Mensal | 0 |
| 14 | Porteiro 44 Horas | Posto Mensal | 5 |
| 15 | Psicopedagogo | Posto Mensal | 3 |
| 16 | Recepcionista II | Posto Mensal | 20 |
| 17 | Secretário Executivo | Posto Mensal | 3 |
| 18 | Tradutor e Intérprete de Libras 20h | Posto Mensal | 4 |
| 19 | Tradutor e Intérprete de Libras 40h | Posto Mensal | 0 |

**TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II**

**PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

1. A empresa vencedora deverá enviar planilhas conforme Convenção Coletiva adotada pela mesma, nos termos do Edital e legislação trabalhista vigente.
2. A empresa vencedora deverá encaminhar sua planilha de acordo com sua realidade operacional e o lance ofertado, observando-se o limite de valor estimado previsto no Anexo II-C.
3. O Acordo ou Convenção Coletiva utilizada deverá ser da localidade de prestação de serviços, independentemente da localização da sede da empresa licitante.
4. As planilhas que compõe este Anexo estão também no formato .xlsx, podendo ser solicitadas pelo e-mail: [contratos@usfb.edu.br](mailto:contratos@usfb.edu.br) (pode colocar o e-mail da licitação)
5. O Salário não poderá ser inferior ao valor normativo ou, em falta deste, do Salário Mínimo Nacional.
6. A inclusão de itens dependerá das peculiaridades de cada Contrato e do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho. Deverá ser observado o Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho vigente nos municípios de prestação dos serviços, ou na falta deste, o Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho vigente no Estado da Bahia.
7. Os itens da planilha cujo percentual não decorrem de determinação legal deverão ser preenchidos com base na realidade operacional e base estatística de cada empresa. Entretanto, todas as obrigações trabalhistas e despesas decorrentes da perfeita execução do Contrato deverão ser atendidas, uma vez que a planilha de custos tem caráter instrumental.
8. Todas as despesas necessárias ao pleno cumprimento do Contrato deverão estar previstas na planilha.
9. Pagamento de benefícios não previstos em Convenção Coletiva de Trabalho e na legislação trabalhista fica a critério da Contratada, observando a legislação trabalhista vigente.
10. A licitante, a seu critério, poderá compartilhar a planilha de custos para itens similares, bem como a relação de uniformes, materiais e equipamentos.
11. Para cálculo do valor unitário, o licitante deverá considerar a seguinte metodologia (área a ser limpa por dia / custo da mão de obra).

**TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II-A**

**MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS** | | | |
| Processo nº |  |  |  |
| Licitação nº |  |  |  |
| Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano): | |  |  |
| Data de apresentação da proposta (mês/ano) | |  |  |
| Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo: | |  |  |
| Nº de meses de execução contratual: 30 meses | |  |  |
| Mão de obra vinculada à execução Contratual: Dedicação Exclusiva | |  |  |
| Identificação do Serviço: **PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL** | | | |
| Classificação Brasileira de Ocupações: | |  |  |
| Salário Normativo da Categoria Profissional: | |  |  |
| Categoria profissional (vinculada à execução Contratual): | | | |
| Data Base da Categoria (dia/mês/ano): | | | |
| **IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO** | | | |
| **Item do TR** | **Descrição** | **Carga Horária** | **Salário** |
|  |  |  |  |
| **MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO** | | | |
| **Item** | **Descrição** | **Percentual %** | **Valor (R$)** |
| A | Salário-Base |  | 0,00 |
| B | Outros (especificar) |  |  |
| **TOTAL DO MÓDULO 1** | | | **0,00** |
| **MÓDULO 2 Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários** | | | |
| **Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias** | | **Percentual %** | **Valor (R$)** |
| A | 13º (décimo terceiro) Salário |  | 0,00 |
| B | Adicional de Férias |  | 0,00 |
| **Total do Submódulo 2.1** | |  | **0,00** |
| **BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 2.2** | | | |
| **Módulo 1 + Módulo 2.1** | | | **0,00** |
| **Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições** | | **Percentual %** | **Valor (R$)** |
| A | Previdência Social |  | 0,00 |
| B | FGTS |  | 0,00 |
| A | Salário Educação |  | 0,00 |
| B | SESI/SENAC |  | 0,00 |
| A | SENAI/SENAC |  | 0,00 |
| B | INCRA |  | 0,00 |
| A | Seguro Acidente de Trabalho e FAP (RAT AJUSTADO - RELATÓRIO SEFIP/GFIP) |  | 0,00 |
| B | SEBRAE |  | 0,00 |
| **Total do Submódulo 2.2** | |  | **0,00** |
| **Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários** | | | **Valor (R$)** |
| A | Transporte (Quantidade de dias: 22, Valor Ida e Volta R$ 7,00) - 6% |  | 0,00 |
| B | Auxílio Alimentação |  | 0,00 |
| C | Assistência Médica (CCT) |  | 0,00 |
| D | Seguro de vida em grupo |  |  |
| E | Auxílio Funeral |  |  |
| F | Outros (especificar) |  |  |
| **Total do Submódulo 2.3** | | | **0,00** |
| **Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários** | | | |
| **Item** | **Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários** |  | **Valor (R$)** |
| 2.1 | 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias |  | 0,00 |
| 2.2 | GPS, FGTS e outras contribuições |  | 0,00 |
| 2.3 | Benefícios mensais e diários |  | 0,00 |
| **TOTAL DO MÓDULO 2** | | | **0,00** |
| **MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO** | | | |
| A | Aviso Prévio Indenizado |  | 0,00 |
| B | Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado |  | 0,00 |
| C | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado |  | 0,00 |
| D | Aviso Prévio Trabalhado |  | 0,00 |
| E | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado |  | 0,00 |
| F | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado |  | 0,00 |
| **TOTAL DO MÓDULO 3** | | | **0,00** |
| **BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4** | | | |
| **Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3** | | | **0,00** |
| **MÓDULO 4 - AUSÊNCIAS LEGAIS** | | | |
| **Item** | **Descrição** | **Percentual %** | **Valor (R$)** |
| A | Férias |  | 0,00 |
| B | Faltas Legais |  | 0,00 |
| C | Licença-Paternidade |  | 0,00 |
| D | Ausência por doença |  | 0,00 |
| E | Ausências por acidente de trabalho |  | 0,00 |
| F | Acidente de Trabalho |  | 0,00 |
| G | Benefícios mensais e diários |  | 0,00 |
| H | Outros (especificar) |  | 0,00 |
| **TOTAL DO MÓDULO 4** | | | **0,00** |
| **MÓDULO 5 - Insumos Diversos** | | | |
| **Item** | **Descrição** |  | **Valor (R$)** |
| A | Uniformes |  | 0,00 |
| B | Materiais e Equipamentos |  | 0,00 |
| C | Outros (especificar) |  |  |
| **TOTAL DO MÓDULO 5** | | | **0,00** |
| **BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6** | | | |
| **Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5** | | | **0,00** |
|  | **Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro** | **Percentual %** | **Valor (R$)** |
| A | Custos Indiretos |  | 0,00 |
| B | Lucro |  | 0,00 |
|  | FATURAMENTO (MT + M6A + M6B) |  | 0,00 |
| C | **Tributos (Cálculo por Dentro)** | **0,9135** | 0,00 |
|  | C.1. Tributos Federais (especificar) |  |  |
|  | C1-A (PIS) | 0,650% | 0,00 |
|  | C1-B (COFINS) | 3,00% | 0,00 |
|  | C.2. Tributos Estaduais (especificar) |  | 0,00 |
|  | C.3. Tributos Municipais (especificar) |  | 0,00 |
|  | C3.A - (ISS) | 5,00% | 0,00 |
|  | **Soma dos Tributos** | **8,65%** | **0,00** |
| **TOTAL DO MÓDULO 6** | | | **0,00** |
| **QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO** | | | |
|  | **Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)** |  | **Valor (R$)** |
| A | Módulo 1 - Composição da Remuneração |  | 0,00 |
| B | Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários |  | 0,00 |
| C | Módulo 3 - Provisão para Rescisão |  | 0,00 |
| D | Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente |  | 0,00 |
| E | Módulo 5 - Insumos Diversos |  | 0,00 |
|  | **Subtotal (A = B + C + D + E)** | | **0,00** |
| F | Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro | | 0,00 |
| **Valor Total por Empregado** | | | **0,00** |

**TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II-B**

**MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS DE UNIFORMES**

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Conjunto de Uniforme disponibilizado para os postos de XXXXX (itens XX; XX)** | | | | | | | |
| **Item** | **Descrição** | **Und. de Medida** | **Qtd.** | **Preço Unitário** | **Periodicidade** | **Qtd. Anual** | **Valor Mensal** |
| 1 |  |  |  |  |  |  |  |
| 2 |  |  |  |  |  |  |  |
| 3 |  |  |  |  |  |  |  |
| 4 |  |  |  |  |  |  |  |
| 5 |  |  |  |  |  |  |  |
| 6 |  |  |  |  |  |  |  |
| 7 |  |  |  |  |  |  |  |
| 8 |  |  |  |  |  |  |  |
| 9 |  |  |  |  |  |  |  |
| **CUSTO MENSAL DO UNIFORME POR EMPREGADO** | | | | | | **R$ -** |  |
| **CUSTO ANUAL DO UNIFORME POR EMPREGADO** | | | | | | **R$ -** |  |
| Obs: Será pago somente o valor efetivamente gasto no mês, mediante a apresentação de documento fiscal | | | | | | | |

**TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II-C**

**MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS DE MATERIAIS**

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Materiais disponibilizado para os postos de XXXXX (itens XX; XX)** | | | | | | | |
| **Item** | **Descrição** | **Und. de Medida** | **Qtd.** | **Preço Unitário** | **Periodicidade** | **Qtd. Anual** | **Valor Mensal** |
| 1 |  |  |  |  |  |  |  |
| 2 |  |  |  |  |  |  |  |
| 3 |  |  |  |  |  |  |  |
| 4 |  |  |  |  |  |  |  |
| 5 |  |  |  |  |  |  |  |
| 6 |  |  |  |  |  |  |  |
| 7 |  |  |  |  |  |  |  |
| 8 |  |  |  |  |  |  |  |
| 9 |  |  |  |  |  |  |  |
| **CUSTO MENSAL DOS MATERIAIS POR EMPREGADO** | | | | | | **R$ -** |  |
| **CUSTO ANUAL DOS MATERIAIS POR EMPREGADO** | | | | | | **R$ -** |  |
| Obs: Será pago somente o valor efetivamente gasto no mês, mediante a apresentação de documento fiscal | | | | | | | |

**TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II-D**

**MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS DE EQUIPAMENTOS**

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Equipamentos disponibilizado para os postos de XXXXX (itens XX; XX)** | | | | | | | |
| **Item** | **Descrição** | **Und. de Medida** | **Qtd.** | **Preço Unitário** | **Vida Útil** | **Qtd. Anual** | **Valor Mensal** |
| 1 |  |  |  |  |  |  |  |
| 2 |  |  |  |  |  |  |  |
| 3 |  |  |  |  |  |  |  |
| 4 |  |  |  |  |  |  |  |
| 5 |  |  |  |  |  |  |  |
| 6 |  |  |  |  |  |  |  |
| 7 |  |  |  |  |  |  |  |
| 8 |  |  |  |  |  |  |  |
| 9 |  |  |  |  |  |  |  |
| **CUSTO MENSAL DOS MATERIAIS POR EMPREGADO** | | | | | | **R$ -** |  |
| **CUSTO ANUAL DOS MATERIAIS POR EMPREGADO** | | | | | | **R$ -** |  |
| Obs: Será pago somente o valor efetivamente gasto no mês, mediante a apresentação de documento fiscal | | | | | | | |

**TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO III**

**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

1. O INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) é parte integrante do Contrato.
2. O objetivo dos IMR é vincular o pagamento dos serviços aos resultados alcançados, em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as reduções de pagamento, originadas pelo descumprimento dos IMR, ser interpretadas como penalidades ou multas, as quais exigem a abertura do regular processo administrativo e do contraditório.
3. Os descontos serão aplicados sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no Termo de Referência, referentes à inexecução da prestação dos serviços, no todo ou em parte.
4. Para efeito de aplicação de descontos serão atribuídos graus de severidade, conforme tabelas a seguir, podendo ser aplicados cumulativamente.
5. Quando da ocorrência de alguma infração, será aplicada a Advertência e aberto o prazo para o contraditório e ampla defesa. Os descontos e sanções serão aplicados quando imediatamente após a ocorrência da infração.
6. Os descontos ocorrerão nos pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, deduzidas da garantia ou cobradas administrativamente ou judicialmente.
7. A futura contratada poderá justificar as faltas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para justificar as faltas cometidas por força do disposto no Art. 33, § 1º, da IN MPOG nº 06/2014.
8. As atividades consideradas críticas a critério do gestor e fiscal do contrato tem meta a cumprir igual a 100%.

|  |  |
| --- | --- |
| INDICADOR | |
| Nº 01 – ROTINA DE TRABALHO | |
| Item | Descrição |
| Finalidade | Garantir a prestação do serviço conforme rotina descrita |
| Meta a Cumprir | 100% de conformidade |
| Instrumento de Medição | Mensagens dos usuários enviadas por e-mail e/ou inspeções feitas in loco pelo fiscal. |
| Forma de Acompanhamento | Planilha com registro de todas as mensagens enviadas para o canal de comunicação. |
| Periodicidade | Mensal |
| Mecanismo de Cálculo | Ocorrências. |
| Início de Vigência | A partir do segundo mês do contrato |
| Faixas de ajuste no pagamento | De 0 a 1 ocorrências = Pagamento Integral da fatura mensal.  De 2 a 3 ocorrências = desconto de 1% no valor da fatura mensal.  De 4 a 5 ocorrências = desconto de 2% no valor da fatura mensal.  De 5 a 6 ocorrências = desconto de 3% no valor da fatura mensal. |
| Sanções | A existência de mais de 07 (sete) ocorrências/mês considerar-se-á inexecução parcial ou rescisão. |

|  |  |
| --- | --- |
| INDICADOR | |
| Nº 02 – QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS | |
| Item | Descrição |
| Finalidade | Garantir a qualidade exigida na prestação do serviço. |
| Meta a Cumprir | 95% de conformidade |
| Instrumento de Medição | Mensagens dos usuários enviadas por e-mail e inspeções feitas in loco pelo fiscal. |
| Forma de Acompanhamento | Planilha com registro de todas as mensagens enviadas para o canal de comunicação. |
| Periodicidade | Mensal |
| Mecanismo de Cálculo | Ocorrências. |
| Início de Vigência | A partir do segundo mês do contrato |
| Faixas de ajuste no pagamento | De 0 a 1 ocorrências = Pagamento Integral da fatura mensal.  De 2 a 3 ocorrências = desconto de 1% no valor da fatura mensal.  De 4 a 5 ocorrências = desconto de 2% no valor da fatura mensal.  De 5 a 6 ocorrências = desconto de 3% no valor da fatura mensal. |
| Sanções | A existência de mais de 07 (sete) ocorrências/mês considerar-se-á inexecução parcial ou rescisão. |

|  |  |
| --- | --- |
| INDICADOR | |
| Nº 03 – DISPONIBILIDADE DE FUNCIONÁRIOS | |
| Item | Descrição |
| Finalidade | Fornecer a quantidade de funcionários necessários para a execução do serviço. |
| Meta a Cumprir | 100% de conformidade |
| Instrumento de Medição | Mensagens dos usuários enviadas por e-mail e inspeções feitas in loco pelo fiscal. |
| Forma de Acompanhamento | Planilha com registro de todas as mensagens enviadas para o canal de comunicação. |
| Periodicidade | Mensal |
| Mecanismo de Cálculo | Faltas sem reposição. |
| Início de Vigência | A partir do segundo mês do contrato |
| Faixas de ajuste no pagamento | De 0 a 1 ocorrência = Pagamento Integral da fatura mensal.  De 2 a 3 ocorrências = desconto de 1% no valor da fatura mensal.  De 4 a 5 ocorrências = desconto de 2% no valor da fatura mensal.  De 5 a 6 ocorrências = desconto de 3% no valor da fatura mensal. |
| Sanções | A existência de mais de 07 (sete) ocorrências/mês considerar-se-á inexecução parcial ou rescisão. |

|  |  |
| --- | --- |
| INDICADOR | |
| Nº 04 – FORNECIMENTO DE UNIFORMES, CRACHÁS, EQUIPAMENTOS E EPIS | |
| Item | Descrição |
| Finalidade | Garantir a apresentação e segurança dos funcionários, bem como o controle de acesso. |
| Meta a Cumprir | 100% de conformidade |
| Instrumento de Medição | Mensagens dos usuários enviadas por e-mail e inspeções feitas in loco pelo fiscal. |
| Forma de Acompanhamento | Planilha com registro de todas as mensagens enviadas para o canal de comunicação. |
| Periodicidade | Mensal |
| Mecanismo de Cálculo | Ocorrências. |
| Início de Vigência | A partir do segundo mês do contrato |
| Faixas de ajuste no pagamento | De 0 a 1 ocorrências = Pagamento Integral da fatura mensal.  De 2 a 3 ocorrências = desconto de 1% no valor da fatura mensal.  De 4 a 5 ocorrências = desconto de 2% no valor da fatura mensal.  De 5 a 6 ocorrências = desconto de 3% no valor da fatura mensal. |
| Sanções | A existência de mais de 07 (sete) ocorrências/mês considerar-se-á inexecução parcial ou rescisão. |

|  |  |
| --- | --- |
| INDICADOR | |
| Nº 05 – PONTUALIDADE E QUALIDADE DOS EQUIPAMENTOS FORNECIDOS, BEM COMO SUBSTITUIÇÃO E MANUTENÇÃO QUANDO NECESSÁRIO. | |
| Item | Descrição |
| Finalidade | Garantir o fornecimento de equipamentos necessários para a execução do serviço, bem como sua substituição e manutenção quando necessário. |
| Meta a Cumprir | 100% de conformidade |
| Instrumento de Medição | Mensagens dos usuários enviadas por e-mail e inspeções feitas in loco pelo fiscal. |
| Forma de Acompanhamento | Planilha com registro de todas as mensagens enviadas para o canal de comunicação. |
| Periodicidade | Mensal |
| Mecanismo de Cálculo | Ocorrências. |
| Início de Vigência | A partir do segundo mês do contrato |
| Faixas de ajuste no pagamento | De 0 a 1 ocorrência = Pagamento Integral da fatura mensal.  De 2 a 3 ocorrências = desconto de 1% no valor da fatura mensal.  De 4 a 5 ocorrências = desconto de 2% no valor da fatura mensal.  De 5 a 6 ocorrências = desconto de 3% no valor da fatura mensal. |
| Sanções | A existência de mais de 07 (sete) ocorrências/mês considerar-se-á inexecução parcial ou rescisão. |

|  |  |
| --- | --- |
| INDICADOR | |
| Nº 06 – CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS | |
| Item | Descrição |
| Finalidade | Garantir os direitos dos funcionários e a segurança do contrato. |
| Meta a Cumprir | 100% de conformidade |
| Instrumento de Medição | Mensagens dos usuários enviadas por e-mail e inspeções feitas in loco pelo fiscal. |
| Forma de Acompanhamento | Planilha com registro de todas as mensagens enviadas para o canal de comunicação. |
| Periodicidade | Mensal |
| Mecanismo de Cálculo | Ocorrências. |
| Início de Vigência | A partir do segundo mês do contrato |
| Faixas de ajuste no pagamento | De 0 a 1 ocorrência = Pagamento Integral da fatura mensal.  De 2 a 3 ocorrências = desconto de 1% no valor da fatura mensal.  De 4 a 5 ocorrências = desconto de 2% no valor da fatura mensal.  De 5 a 6 ocorrências = desconto de 3% no valor da fatura mensal. |
| Sanções | A existência de mais de 07 (sete) ocorrências/mês considerar-se-á inexecução parcial ou rescisão. |

|  |  |
| --- | --- |
| INDICADOR | |
| Nº 07 – PONTUALIDADE NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS E BENEFÍCIOS. | |
| Item | Descrição |
| Finalidade | Garantir os direitos dos funcionários e a segurança do contrato. |
| Meta a Cumprir | 100% de conformidade |
| Instrumento de Medição | Mensagens dos usuários enviadas por e-mail e inspeções feitas in loco pelo fiscal. |
| Forma de Acompanhamento | Planilha com registro de todas as mensagens enviadas para o canal de comunicação. |
| Periodicidade | Mensal |
| Mecanismo de Cálculo | Ocorrências. |
| Início de Vigência | A partir do segundo mês do contrato |
| Faixas de ajuste no pagamento | De 0 a 1 ocorrência = Pagamento Integral da fatura mensal.  De 2 a 3 ocorrências = desconto de 1% no valor da fatura mensal.  De 4 a 5 ocorrências = desconto de 2% no valor da fatura mensal.  De 5 a 6 ocorrências = desconto de 3% no valor da fatura mensal. |
| Sanções | A existência de mais de 07 (sete) ocorrências/mês considerar-se-á inexecução parcial ou rescisão. |

|  |  |
| --- | --- |
| INDICADOR | |
| Nº 08 – CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS | |
| Item | Descrição |
| Finalidade | Qualidade na execução contratual. |
| Meta a Cumprir | 100% de conformidade |
| Instrumento de Medição | Mensagens dos usuários enviadas por e-mail e inspeções feitas in loco pelo fiscal. |
| Forma de Acompanhamento | Planilha com registro de todas as mensagens enviadas para o canal de comunicação. |
| Periodicidade | Mensal |
| Mecanismo de Cálculo | Ocorrências. |
| Início de Vigência | A partir do segundo mês do contrato |
| Faixas de ajuste no pagamento | De 0 a 1 ocorrência = Pagamento Integral da fatura mensal.  De 2 a 3 ocorrências = desconto de 1% no valor da fatura mensal.  De 4 a 5 ocorrências = desconto de 2% no valor da fatura mensal.  De 5 a 6 ocorrências = desconto de 3% no valor da fatura mensal. |
| Sanções | A existência de mais de 07 (sete) ocorrências/mês considerar-se-á inexecução parcial ou rescisão. |

|  |  |
| --- | --- |
| INDICADOR | |
| Nº 09 – MANUTENÇÃO DE PREPOSTO | |
| Item | Descrição |
| Finalidade | Garantir a comunicação com a contratada |
| Meta a Cumprir | 100% de conformidade |
| Instrumento de Medição | Mensagens dos usuários enviadas por e-mail e inspeções feitas in loco pelo fiscal. |
| Forma de Acompanhamento | Planilha com registro de todas as mensagens enviadas para o canal de comunicação. |
| Periodicidade | Mensal |
| Mecanismo de Cálculo | Ocorrências. |
| Início de Vigência | A partir do segundo mês do contrato |
| Faixas de ajuste no pagamento | De 0 a 1 ocorrência = Pagamento Integral da fatura mensal.  De 2 a 3 ocorrências = desconto de 1% no valor da fatura mensal.  De 4 a 5 ocorrências = desconto de 2% no valor da fatura mensal.  De 5 a 6 ocorrências = desconto de 3% no valor da fatura mensal. |
| Sanções | A existência de mais de 07 (sete) ocorrências/mês considerar-se-á inexecução parcial ou rescisão. |

|  |  |
| --- | --- |
| INDICADOR | |
| Nº 10 – CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES E NOTIFICAÇÕES | |
| Item | Descrição |
| Finalidade | Garantir a perfeita execução contratual. |
| Meta a Cumprir | 100% de conformidade |
| Instrumento de Medição | Mensagens dos usuários enviadas por e-mail e inspeções feitas in loco pelo fiscal. |
| Forma de Acompanhamento | Planilha com registro de todas as mensagens enviadas para o canal de comunicação. |
| Periodicidade | Mensal |
| Mecanismo de Cálculo | Ocorrências. |
| Início de Vigência | A partir do segundo mês do contrato |
| Faixas de ajuste no pagamento | De 0 a 1 ocorrência = Pagamento Integral da fatura mensal.  De 2 a 3 ocorrências = desconto de 1% no valor da fatura mensal.  De 4 a 5 ocorrências = desconto de 2% no valor da fatura mensal.  De 5 a 6 ocorrências = desconto de 3% no valor da fatura mensal. |
| Sanções | A existência de mais de 07 (sete) ocorrências/mês considerar-se-á inexecução parcial ou rescisão. |

**TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_/\_\_\_, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA E A EMPRESA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

A Universidade Federal do Sul da Bahia, Instituição de Ensino Superior, sob a forma de Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, criada pela Lei Nº 12.818/2013, aqui denominada simplesmente UFSB, com sede na Praça José Bastos, s/n, Centro, CEP: 45600-923, Itabuna, Estado da Bahia, CNPJ sob nº 18.560.547/0001-07, neste ato representado pela Magnífica Reitora Prof.ª Joana Angélica Guimarães da Luz, nomeada pela Portaria nº \_\_\_\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, publicada no DOU de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, inscrita no CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portadora da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, emitida pela \_\_\_\_\_\_\_ - UF, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, no Município de XXXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu(sua) (cargo) o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil)portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no Processo nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº \_\_\_/20....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
   1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de Apoio Administrativo e Operacional, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
   2. Objeto da Contratação:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **GRUPO 01 - CATSER 5380 - MÃO DE OBRA EXCLUSIVA** | | | | | | | | |
| **Item** | **Descrição** | **Und. de Medida** | **Quant. Postos** | **Valor Unitário Estimado** | **Qtd. Anual** | **Valor Estimado Anual** | **Quant. Total (30 meses)** | **Valor de Referência (30 meses)** |
| 1 | Agente de Apoio e Serviços | Posto Mensal | 4 |  | 48 |  | 120 |  |
| 2 | Almoxarife | Posto Mensal | 3 |  | 36 |  | 90 |  |
| 3 | Assistente Operacional Administrativo I | Posto Mensal | 10 |  | 120 |  | 300 |  |
| 4 | Auxiliar Administrativo II | Posto Mensal | 23 |  | 276 |  | 690 |  |
| 5 | Auxiliar de Arquivo | Posto Mensal | 6 |  | 72 |  | 180 |  |
| 6 | Auxiliar de Áudio e Vídeo | Posto Mensal | 4 |  | 48 |  | 120 |  |
| 7 | Auxiliar de Informática | Posto Mensal | 4 |  | 48 |  | 120 |  |
| 8 | Auxiliar Técnico de Laboratório | Posto Mensal | 6 |  | 72 |  | 180 |  |
| 9 | Copeira | Posto Mensal | 1 |  | 12 |  | 30 |  |
| 10 | Jardineiro | Posto Mensal | 7 |  | 84 |  | 210 |  |
| 11 | Ledor | Posto Mensal | 6 |  | 72 |  | 180 |  |
| 12 | Porteiro 12x36 DIURNO | Posto Mensal | 6 |  | 72 |  | 180 |  |
| 13 | Porteiro 12x36 NOTURNO | Posto Mensal | 4 |  | 48 |  | 120 |  |
| 14 | Porteiro 44 Horas | Posto Mensal | 7 |  | 84 |  | 210 |  |
| 15 | Psicopedagogo | Posto Mensal | 3 |  | 36 |  | 90 |  |
| 16 | Recepcionista II | Posto Mensal | 20 |  | 240 |  | 600 |  |
| 17 | Secretário Executivo | Posto Mensal | 15 |  | 180 |  | 450 |  |
| 18 | Tradutor e Intérprete de Libras 20h | Posto Mensal | 20 |  | 240 |  | 600 |  |
| 19 | Tradutor e Intérprete de Libras 40h | Posto Mensal | 12 |  | 144 |  | 360 |  |
| **VALOR TOTAL ESTIMADO** | | | | | |  |  |  |

* 1. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:
     1. O Termo de Referência;
     2. O Edital da Licitação;
     3. A Proposta do Contratado;
     4. Os anexos dos documentos supracitados.

1. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
   1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 30 (trinta) meses, com início na data de ....../......./.......... e encerramento em ......../......../..........., podendo ser prorrogado por interesse das partes por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.
   2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos
      1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
      2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
      3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
      4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
      5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração.
   3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
   4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.
   5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
   6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
2. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
   1. Oregime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
3. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
   1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
4. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO
   1. O valor mensal da contratação é de R$ .......... (.....), perfazendo o valor total de R$ ....... (....).
   2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
   3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
5. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO
   1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
6. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS
   1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.
   2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
      1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
      2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.
   3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
      1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.
   4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).
   5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)
   6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
   7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)
   8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.
      1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
   9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula:

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

* 1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
  2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.
  3. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
  4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
  5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
  6. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
  7. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
  8. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
  9. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
  10. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
  11. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
  12. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até ........ (indicar o prazo), contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)
  13. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.
  14. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
  15. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.
  16. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
  17. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
  18. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

1. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
   1. São obrigações do Contratante:
   2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
   3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
   4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
   5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
   6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
   7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
   8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
   9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
      1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
      2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
      3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
      4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
      5. Demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
      6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
   10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
   11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
       1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
   12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
   13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
   14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
   15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
2. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
   1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
   2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
      1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
   3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
   4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
   5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
   6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
   7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
   8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;
   9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
   10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
   11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
   12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
   13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
   14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
   15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
   16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
   17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
   18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
   19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
   20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
   21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
   22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
   23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
   24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
   25. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
   26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
   27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
   28. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
   29. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
   30. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
   31. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
   32. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
   33. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
   34. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
   35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
   36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
   37. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
   38. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
   39. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
   40. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
   41. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
       1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;
       2. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
3. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
   1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.
   2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
   3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
   4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.6 deste contrato.
   5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
   6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
      1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
      2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e
      3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
   7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.7, observada a legislação que rege a matéria.
   8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
   9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
   10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
   11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
   12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
   13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
       1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
       2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.
   14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
   15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
   16. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;
   17. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
   18. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
   19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.
   20. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
   21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.
4. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
   1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
5. der causa à inexecução parcial do contrato;
6. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
7. der causa à inexecução total do contrato;
8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
9. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
10. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
    1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
       1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
       2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
       3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
       4. Multa:
13. Moratória de 1% (um inteiro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
14. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
15. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
16. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5% a 10% do valor do Contrato.
17. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
18. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 2% a 15% do valor do Contrato.
19. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
20. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
    1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
    2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
       1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
       2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
       3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
    3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
    4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
21. a natureza e a gravidade da infração cometida;
22. as peculiaridades do caso concreto;
23. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
24. os danos que dela provierem para o Contratante;
25. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
    1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
    2. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
    3. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
    4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
    5. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
26. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
    1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
    2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**12.2.1.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**12.2.2.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

* 1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.3.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

* 1. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.

* 1. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
  2. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.
  3. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
  4. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
  5. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

**12.9.1.** a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

**12.9.2.** os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

* 1. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).
  2. O contratante poderá ainda:

**12.11.1.**  nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

**12.11.2.** nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

* 1. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

1. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES
   1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
   2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
   3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
   4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
   1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Plano Interno:

Nota de Empenho:

* 1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

1. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS
   1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
2. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO
   1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
3. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO
   1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Estado da Bahia, Subseção Judiciária de Itabuna - Justiça Federal para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos por conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Itabuna-Ba, ........ de.......................................... de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante legal da CONTRATANTE Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 – 2 –

**TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO V**

**MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DE PAGAMENTO DIRETO RELATIVO AO CONTRATO Nº XX/2020**

­A empresa XXXXXXXXX (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). XXXXXXX (nome do(a) representante), portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXX e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, **AUTORIZA** a UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA - UFSB, para os fins dos artigo 64 e Anexo XII, da Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do edital do pregão nº XX/XXXX:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa XXXXXXX junto a instituição bancária oficial, conforme o Anexo XII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta;

3) que o Contratante utilize o valor da **garantia** prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a Contratada não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme alínea “j”, subitem 3.1, anexo VII-F, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017.

..........................................., .......... de.......................................... de 20.....

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

*(assinatura do representante legal do licitante)*

**TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO VI**

MODELO DE DECLARAÇÃO **DE VISTORIA OU RENÚNCIA**

DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA

Nome da empresa: ...............................................................................................................................

CNPJ nº................................................................................................................................................

Endereço: .............................................................................................................................................

Fone:...........................................................Fax: ..................................................................................

E-mail: .................................................................................................................................................

Declaro que vistoriei minuciosamente os locais para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital do Pregão nº xxxxxx, e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial. Ou optamos pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

(Local), ...... de .................. de 20.....

Visto do representante legal ou procurador da empresa:

.........................................................................................

Carteira de Identidade: .................................................

Órgão Expedidor: ...........................................................

(Obs. Apresentar preenchido e assinado com cópia autenticada da procuração se for o caso)

**TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO VII**

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Doutor Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Doutora Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

**CONSIDERANDO** que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

**CONSIDERANDO** que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, “(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”.

**CONSIDERANDO** que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

**CONSIDERANDO** que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

**CONSIDERANDO** que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

**CONSIDERANDO** o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas no sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçadas, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas”.

**RESOLVEM**

Celebrar **CONCILIAÇÃO** nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

a) – Serviços de limpeza;

b) – Serviços de conservação;

c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;

d) – Serviços de recepção;

e) – Serviços de copeiragem;

f) – Serviços de reprografia;

g) – Serviços de telefonia;

h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;

i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;

j) – Serviços de auxiliar de escritório;

k) – Serviços de auxiliar administrativo;

l) – Serviços de office boy (contínuo);

m) – Serviços de digitação;

n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;

o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;

p) – Serviços de ascensorista;

q) – Serviços de enfermagem; e

r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

**DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO**

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

**DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA**

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

**DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE**

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO

Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO

Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

PAULO SÉRGIO DOMINGUES Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT

\*Termo de Conciliação Judicial celebrado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do processo nº 1082/02, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, homologado em 05 de junho de 2003.

**TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO VIII**

**MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CONTA VINCULADA (SOMENTE PARA O VENCEDOR DA LICITAÇÃO)**

**À UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**

Cidade/UF, ...... de ....... de ...........

ASSUNTO: Autorização para retenções em Conta Vinculada

Prezado Senhor(a),

(Nome da empresa) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ portador da carteira de identidade Nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em cumprimento ao disposto no artigo 64 e Anexo XII, da Instrução Normativa nº 05/2017, AUTORIZA a Universidade Federal do Sul da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.560.547/10001-07, situada na Praça José Bastos, s/n, Centro, CEP: 45600-923, Itabuna, Estado da Bahia, a solicitar junto a Instituição Bancária Oficial (Caixa Econômica Federal, agência 3792), a abertura de conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação, em nome desta empresa, com a finalidade de depositar mensalmente os valores correspondentes as provisões previstas no anexo XII da Instrução Normativa nº 05 de 26 de maio de 2017.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante legal da empresa

**TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO IX**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

Pregão Eletrônico n.°\_\_/\_\_\_\_

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_CNPJ \_\_\_\_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_\_\_(identificação completa), por seu representante legal, \_\_\_\_\_\_\_\_\_(identificação completa), declara, sob as penas da lei, em atendimento ao edital da licitação supra indicada que, na data da sessão pública de abertura do Pregão eletrônico nº xxxxx, tem em vigor os seguintes contratos de terceirização firmados com entidades públicas e/ou privadas, e declara estar ciente de que essas informações estão sujeitas à verificação por parte da Unidade licitante para a finalidade para a qual se destina.

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Contratante | n.º do  Contrato | Objeto | Local da prestação dos  serviços | Data de  inicio | Prazo de execução | Valor do  serviço | Situação Atual |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |

Cidade/UF, \_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

Observação:

Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS ITENS "D.1" E “D.2" DA ALÍNEA "D" DO SUBITEM 11.1. DO ITEM 11 DO ANEXO VII-A, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2017.

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

Valor do Patrimônio Líquido x 12 >1

Valor total dos contratos

Obs.: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE - e a declaração apresentada seja superior a 10% (dez por cento) para mais ou para menos em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

(Valor da Receita Bruta – Valor total dos Contratos) x 100 =

Valor da Receita Bruta

**TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO X**

**MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE DESTAQUES NO PAGAMENTO MENSAL E DE RETENÇÃO E UTILIZAÇÃO DA GARANTIA**

(A ser preenchido no momento da assinatura do contrato)

**CONTRATO N° XXXX**

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, **AUTORIZA**, para os fins do disposto no anexo VII- B da Instrução Normativa n° 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital::

1. Efetuar a retenção dos valores, a qualquer tempo, da garantia contratual para pagamento das verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, diretamente aos trabalhadores;
2. Efetuar a retenção de valores na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica;
3. Efetuar o desconto nas faturas e realizar o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em\_\_ de\_\_ de 20\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

*(assinatura do representante legal do licitante)*

**Observações:**

1. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa.

**TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO XI**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º \_\_\_\_

A Universidade Federal do Sul da Bahia, Instituição de Ensino Superior, sob a forma de Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, criada pela Lei Nº 12.818/2013, com sede na Praça José Bastos, s/n, Centro, CEP: 45600-923, Itabuna, Estado da Bahia, CNPJ sob nº 18.560.547/0001-07, neste ato representada pela sua Reitora a Sra. Joana Angélica Guimarães da Luz, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº \_\_\_/\_\_\_\_\_, publicada no \_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, processo administrativo nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual prestação de serviço de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, especificado(s) no(s) item(ns) \_\_\_\_\_\_ do \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Termo de Referência, anexo \_\_\_\_ do Edital do Pregão nº \_\_\_/20....., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição / Especificação** | **Und. de Medida** | **Preço Unit.** | **Qtd.** | **Valor Mensal de Referência** |
| **01** |  |  |  |  |  |
| **02** |  |  |  |  |  |
| **03** |  |  |  |  |  |
| **04** |  |  |  |  |  |
| **05** |  |  |  |  |  |
| **06** |  |  |  |  |  |
| **...** |  |  |  |  |  |

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será a UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

|  |  |
| --- | --- |
| **Item nº** | **Órgãos Participantes** |
|  |  |
|  |  |
|  |  |

**4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

**5. VALIDADE DA ATA**

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

**6. REVISÃO E CANCELAMENTO**

6.1 A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

*6.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

6.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1 por razão de interesse público; ou

6.9.2 a pedido do fornecedor.

**7. DAS PENALIDADES**

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**8. CONDIÇÕES GERAIS**

8.1 As condições gerais do fornecimento, tais como prazos de entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o ª 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

8.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

8.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(es) registrado(s)

**TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO XII**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº NN/AAAA**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (ÓRGÃO / ENTIDADE) E A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_, VISANDO À OPERACIONALIZAÇÃO DA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS A SEREM PAGOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MP Nº 2, DE 30 DE ABRIL DE 2008, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A UNIÃO, por intermédio do ,\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (informar o órgão) estabelecido(a), (endereço completo), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº / - , por meio da Coordenação, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº , de / / , (data) publicada no D.O.U. de \_\_/ / , (data) neste ato, representado(a) pelo(a) (cargo), Senhor(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº , expedida pela , e inscrito no CPF sob nº , nomeado(a) pela Portaria nº, de / / (data), publicada no D.O.U. de / / (data), doravante denominado(a) ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e, de outro lado, a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**,\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estabelecido(a)\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , daqui por diante denominado(a) **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, neste ato, representado(a) pelo seu (cargo), Senhor(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº , expedida pela , e inscrito no CPF sob nº

, têm justo e acordado o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo órgão ou entidade ora mencionado, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DAS DEFINIÇÕES**

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

**1.** CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

**2.** Prestador de Serviços - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

**3.** Rubricas – itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

**4.** Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação – cadastro em nome do Prestador dos Serviços de cada contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

**5.** Usuário(s) – servidor(es) da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e por ela formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

**6.** Partícipes – referência ao órgão da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, dos critérios para abertura de **contas-depósitos** específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, bem como viabilizar o acesso da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** aos saldos e extratos das contas abertas.

**1.** Para cada Contrato será aberta uma conta-depósito vinculada em nome do Prestador de Serviços do Contrato.

**2.** A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, pagos ao Prestador de Serviços dos Contratos e será denominada conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

**3.** A movimentação dos recursos na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação será providenciada exclusivamente à ordem da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DO FLUXO OPERACIONAL**

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

**1.** **A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.

**2**. **A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** envia à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** arquivo em meio magnético, em modelo específico previamente acordado entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – em nome do Prestador de Serviços que tiver contrato firmado ou envia Ofício à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, solicitando a abertura de conta-depósito vinculada- bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

**3**. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** recebe arquivo transmitido pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e abre conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, em nome do Prestador dos Serviços para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** no território nacional ou a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** recebe Ofício da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e, após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, procede à abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

**4**. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** envia à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação aberta em nome do Prestador dos Serviços, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos ou envia Ofício à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, contendo o número da conta-depósito vinculada- bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

**5**. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** recebe o ofício da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.

**6.** A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

**7.** A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** solicita à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.

**8.** A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** acata solicitação de movimentação financeira na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação efetuada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** via meio eletrônico.

**9.** A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** disponibiliza à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da conta- depósito vinculada – bloqueada para movimentação, após autorização expressa da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL,** para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico.

**9.1.** O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:

**9.1.1**. O acesso da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** às contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste Instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

**9.1.2**. Os recursos depositados nas contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação

serão remunerados conforme índice de correção da poupança pro rata die.

**9.1.3.** Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem 9.1.2 deste instrumento implicará a revisão deste Termo de Cooperação Técnica.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES**

À **ADMINSTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** compete:

**1.** Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para amparar a utilização de qualquer aplicativo.

**2.** Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à Administração Pública, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação.

**3**. Remeter à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** arquivos em modelo específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação ou remeter à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** Ofício, solicitando a abertura das contas- depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação.

**4.** Remeter Ofícios à Agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, solicitando a movimentação de recursos das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação ou movimentá-los por meio eletrônico.

**5.** Comunicar ao Prestador de Serviços, na forma do Anexo VIII do presente Instrumento, o cadastramento das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação, orientando-os a comparecer à Agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** possa ter acesso aos saldos e aos extratos da conta-depósito vinculada, bem como solicitar movimentações financeiras.

**6.** Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das contas- depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação.

**7.** Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

**8.** Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da

**INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

**9.** Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da

**INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

**10.** Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.

**11.** Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.

**12.** Comunicar tempestivamente à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.

**13.** Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** possam vistoriar o

hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento

**14.** Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

À **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** compete:

**1.** Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

**2.** Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário.

**3.** Informar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício.

**4.** Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação.

**5.** Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços.

**6.** Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste instrumento.

**7.** Informar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ter sua vigência limitada a até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA**

**DA PUBLICAÇÃO**

A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

**CLÁUSULA NONA**

**DAS ALTERAÇÕES**

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste instrumento como um todo, único e indivisível.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DA RESCISÃO**

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DO FORO**

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pela Justiça Federal, na Subseção Judiciária de Itabuna.

E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Itabuna, de de 20xx.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Testemunhas:

CPF:

CPF

**TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO XIII**

**CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

**1.** As provisões realizadas pela Administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas de que trata este Anexo, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e serão depositados pela Administração em conta vinculada, doravante, denominada conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, aberta em nome do prestador de serviço.

**1.1** A movimentação da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade contratante e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações a seguir:

**1.1.1** O montante dos depósitos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

**I** - 13o (décimo terceiro) salário;

**II** - férias e um terço constitucional de férias;

**III** - multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e IV - encargos sobre férias e 13o (décimo terceiro) salário.

**1.2** O órgão ou entidade contratante deverá firmar Termo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira, cuja minuta se constituirá anexo do Edital, o qual determinará os termos para a abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação e as condições de sua movimentação.

**1.3** O Termo de Cooperação Técnica poderá ser ajustado às peculiaridades dos serviços, objeto do Contrato Administrativo, e/ou aos procedimentos internos da Instituição Financeira, nos termos deste Anexo.

**2.** A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o órgão ou entidade contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

**2.1**. Solicitação do órgão ou entidade contratante, mediante oficio, de abertura da conta- depósito vinculada-bloqueada para movimentação, conforme disposto no item 1;

**2.2**. Assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, de termo de autorização que permita ao órgão ou entidade contratante ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização do órgão contratante, nos termos do Anexo IX desta Instrução Normativa.

**3.** O saldo da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido no respectivo Termo de Cooperação Técnica.

**3.1** Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no item 3 deste Anexo implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

**4**. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 1.1.1, retidos por meio da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

**5**. Os editais deverão conter expressamente as regras previstas neste Anexo e documento de autorização para a criação da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, que deverá ser assinado pela contratada, nos termos do art. 19-A desta Instrução Normativa.

**6.** Os órgãos ou entidades da Administração Pública Federal poderão negociar com a Instituição Financeira, caso haja cobrança de tarifas bancárias, a isenção ou redução das referidas tarifas para abertura e movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

**7**. Os editais deverão informar aos proponentes que, em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

**7.1** Os recursos atinentes à cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta- depósito vinculada – bloqueada para movimentação poderão ser previstos na proposta da licitante.

**7.2** Os editais deverão informar o valor total/global ou estimado das tarifas bancárias de modo que tal parcela possa constar da planilha apresentada pelos proponentes.

**8.** A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos neste Anexo ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

**8.1** Para a liberação dos recursos em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

**8.2** Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o órgão ou entidade contratante expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

**8.3** A autorização de que trata o item 8.2 deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

**9**. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

**10.** O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

**11.** A Administração poderá utilizar como referência para fins de provisão dos encargos sociais e trabalhistas, o modelo de Planilha disponível no Portal de Compras do Governo Federal (Compras Governamentais), devendo adaptá-lo às especificidades dos serviços a ser contratados.

**12.** Os valores provisionados para atendimento do subitem 1.1.1 serão discriminados conforme tabela a seguir:

**RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS - PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **PERCENTUAL** | | |
| 13o (décimo terceiro) salário | 8,33 % (oito vírgula trinta e três por cento) | | |
| Férias e 1/3 (um terço) constitucional | 12,10 % (doze vírgula dez por cento) | | |
| Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado | 5,00 % (cinco por cento) | | |
| Subtotal | 25,43 % (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento) | | |
| Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13o (décimo terceiro) salário\* | 7,39 %  (sete vírgula trinta e nove por cento) | 7,60 %  (sete vírgula sessenta por cento) | 7,82 %  (sete vírgula oitenta e dois por cento) |
| Total | 32,82 % (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento) | 33,03 % (trinta e três vírgula zero três por cento) | 33,25 % (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento) |

\* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

**TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO XIV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(nome empresarial da licitante) inscrita no CNPJ nº: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nº de inscrição) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, para fins do disposto no Edital, em cumprimento ao disposto no item 10.6, ‘a’, do anexo VII da IN SEGES/MP nº 05/2017, DECLARA que instalará escritório na cidade de Itabuna/BA, ou em um raio máximo de até 300 km da cidade de Porto Seguro/BA, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,\_\_\_\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ .

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(assinatura do representante legal)

**TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO XV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA ATENDE AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL**

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, emitida pelo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, para os fins de habilitação no Pregão Eletrônico no. xx/xxxx - UFSB, DECLARA expressamente que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com a Instrução Normativa de nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG). Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

REPRESENTANTE LEGAL